



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONVÊNIO

PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.5431.0056438/2026-06

**TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O BANCO SANTANDER
(BRASIL) S.A., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
PARA MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO MPDFT, MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO
EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, doravante designado **MPDFT** ou **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908/PGJ, de 29/12/2022 e do outro lado o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira vinculada à cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, em São Paulo/SP, CEP 04.543-011, doravante denominado **BANCO**, representado pelos seus procuradores, **LUCIANE IGREJA SOARES** e **CRISTIANO EDWARD BATALHA FIRMO**, conforme procuração, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 39, de 24 de junho de 2014, e suas alterações posteriores, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e com as disposições contidas no Processo SEI MPDFT nº 19.04.5431.0056438/2026-06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos pelo BANCO, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento a **todos** os membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas – doravante designados PROPONENTES – do CONVENENTE, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo CONVENENTE e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE FINANCIAMENTO

A celebração dos empréstimos mediante consignação em folha, doravante firmados entre o BANCO e os PROPONENTES, não poderá ser superior a 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EMPRÉSTIMO

Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio do BANCO, devendo os valores das consignações ser a ele recolhidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Esse convênio tem o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do 106 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOLHIMENTO DAS “AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO”

Compromete-se o CONVENENTE a acolher as informações registradas pelo BANCO no *Portal de Consignações*, para concessão de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento dos PROPONENTES.

Parágrafo único - O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível constante do *Portal de Consignações*.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Os contratos de empréstimos oriundos desse Instrumento concedidos a **todos os** PROPONENTES só poderão ser rescindidos mediante solicitação por escrito e após aquiescência do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS por meio de notificação ao CONVENENTE, quando:

- I - ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II - o CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados no mês de crédito dos salários;
- III - o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- IV - ocorrer qualquer alteração nas condições do Convênio que interfira nas condições pactuadas.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, bem como os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS E SERVIDORES

Ocorrendo o desligamento de membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, por qualquer motivo, o CONVENENTE se obriga a comunicar o fato ao BANCO, mensalmente, via *Portal de Consignações*, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste CONVÊNIO, será assumida inteiramente pelo ex-membro ou ex-servidor, aposentado, pensionista ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo o BANCO, a seu critério, respeitando os termos descritos no contrato assinado entre as partes, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

Parágrafo único - A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O CONVENENTE obriga-se a repassar ao BANCO, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, o qual é previsto para o 2º dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês, os valores que constarem na relação encaminhada pelo BANCO, por meio do Portal de Consignações, desde que fornecida até o dia 8 de cada mês, sendo que, após essa data, o total das prestações devidas por seus membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas será processado no mês subsequente.

Parágrafo primeiro - O CONVENENTE deverá comunicar ao BANCO em caso de alteração da data de crédito do salário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - O CONVENENTE comunicará ao BANCO, mediante arquivo de retorno de informação a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

O BANCO deverá possibilitar a **todos** os PROPONENTES a liquidação antecipada **total ou**

parcial, conforme critérios de cálculos estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.004, de 24 de março de 2022, ou por norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único – O BANCO concederá a todos os proponentes de empréstimos isenção total de pagamento de encargo para liquidação antecipada e/ou Tarifa para Liquidação Antecipada por ocasião de liquidação parcial ou total dos contratos de empréstimos havidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

O CONVENENTE se responsabiliza por:

- I - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
- II - prestar ao BANCO, mediante solicitação dos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, ou por meio dos Portal de Consignações, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- III efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio no prazo estabelecido na Cláusula Nona;
- IV - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico (Portal de Consignações), os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados;
- V - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;
- VI - notificar os MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (remoção, exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

O BANCO atualizará o *Portal de Consignações* quando do credenciamento e mensalmente, com informações atualizadas relativas à taxa de juros, prazos de financiamento, tarifas praticadas e impostos.

Parágrafo primeiro – O BANCO se obriga a fornecer, quando solicitado pelos proponentes, em até 2 (dois) dias úteis, extrato contendo o saldo devedor, e para os casos de portabilidade de crédito respeitar os prazos estabelecidos pelas Resoluções do BACEN, sob pena de bloqueio no portal das Consignações.

Parágrafo segundo – Manter válidas sua regularidade fiscal e trabalhista federal (Receita Federal, PGFN, FGTS e TST) e sua autorização junto ao Banco Central do Brasil - BCB, comprovando tal situação sempre que solicitado pelo CONVENENTE.

Parágrafo terceiro – O descumprimento a qualquer uma das exigências estabelecidas nesta Cláusula e seus parágrafos primeiro e segundo implicará no descredenciamento imediato do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONVENENTE e o BANCO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo primeiro – O eventual acesso, pelo BANCO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o BANCO e para seus prepostos dever de sigilo.

Parágrafo segundo – O BANCO cooperará com o CONVENENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

Parágrafo terceiro – Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das regras estabelecidas neste Convênio pelo BANCO acarretará, a critério do CONVENENTE, as seguintes penas:

- I — advertência por escrito;
- II — suspensão do Convênio pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- III — rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO

O CONVENENTE constitui seus procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias, para acolhimento de autógrafos, que fazem parte deste Instrumento, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Instrumento e os dados dos PROPONENTES constantes do *Portal de Consignações*.

Parágrafo único – Poderá o CONVENENTE, mediante comunicação ao BANCO, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo CONVENENTE no endereço do BANCO constante do preâmbulo do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS CONDIÇÕES

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação

do presente Instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Parágrafo primeiro – As regras deste convênio seguem as orientações constantes na Portaria PGR/MPU nº 39, de 24 de junho de 2014, e suas alterações posteriores. Havendo quaisquer discrepâncias entre a norma citada e este Convênio, prevalecerão as regras constantes na Norma.

Parágrafo segundo – O CONVENIENTE expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste convênio, a serem aprovadas pela Secretaria-Geral do CONVENIENTE, com destaque para os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados de acesso ao BANCO de dados cadastrais dos PROPONENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste instrumento e de seus aditivos no Diário Oficial da União, bem como mantê-los à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões relacionadas à execução do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (Indicar o nome de quem está propondo o convênio) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS			CNPJ 26.989.715/00002-93	
ENDEREÇO (Indicar o endereço completo do proponente - Distrito, Bairro, Rua, número, etc) Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, Sede do MPDFT				
CIDADE BRASÍLIA	UF DF	CEP 70.091-900	DDD/TELEFONE 61 3343 9137	Esfera Administrativa (Preencher com "federal", "estadual" ou "municipal")

				FEDERAL
NOME DO RESPONSÁVEL / SIGNATÁRIO (Registrar o nome do responsável ou do seu substituto, se no regular exercício da substituição, ou ainda do titular do órgão proponente) CLAUDIA BRAGA TOMELIN				CPF (Do responsável) XXXX
RG (Citar o número da carteira de identidade do responsável) 1278158	ÓRGÃO EXPEDIDOR (Citar a sigla do órgão expedidor e do estado em que o documento foi emitido) SSP/DF	CARGO (Do responsável) PROMOTORA DE JUSTIÇA	FUNÇÃO (Do responsável) SECRETÁRIA-GERAL	MATRÍCULA (Citar o número da matrícula do responsável - se houver tal número) XXX

2 - OUTRO PARTÍCIPE

NOME (Indicar o nome do outro partícipe) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A				CNPJ/CPF 90.400.888/0001-42
ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Cj. 281, Bloco A, Cond. Wtorre Jk - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP				
CIDADE SÃO PAULO	UF SP	CEP 04.543-011	DDD/TELEFONE (11) 4004-3535	Esfera Administrativa (Preencher com "federal", "estadual" ou "municipal" ou "privada") PRIVADA
NOME DO RESPONSÁVEL / SIGNATÁRIO (Registrar o nome do responsável ou do seu substituto, se no regular exercício da substituição, ou ainda do titular do órgão proponente) LUCIANE IGREJA SOARES CRISTIANO EDWARD BATALHA FIRMO				CPF (Do responsável)
RG (Citar o número da carteira de identidade do responsável)	ÓRGÃO EXPEDIDOR (Citar a sigla do órgão expedidor e do estado em que o documento foi emitido)	CARGO (Do responsável) REPRESENTANTES LEGAIS	FUNÇÃO (Do responsável) REPRESENTANTES LEGAL	MATRÍCULA (Citar o número da matrícula do responsável - se houver tal número)

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO (Indicar o título do projeto a ser executado) CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO (mês/ano)04/05/2026	TÉRMINO (mês/ano)04/05/2031
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (Descrever o produto final do empreendimento, de forma completa e sucinta) Tem por objeto a concessão de empréstimos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento a todos os		

membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas – doravante designados PROPONENTES – do CONVENIENTE, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo CONVENIENTE e de acordo com a legislação em vigor.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (Descrever sucintamente as razões para a celebração do convênio, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto) **OFERECER MAIS UMA OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PARA MEMBROS E SERVIDORES, GERANDO POSSIBILIDADES DE OBTENÇÃO DE MELHORES TAXAS.**

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

O SANTANDER (BRASIL) S.A atualizará o Portal de Consignações quando do credenciamento e mensalmente, com informações atualizadas relativas à taxa de juros, prazos de financiamento, tarifas praticadas e impostos. O BANCO se obriga a fornecer, quando solicitado pelos proponentes, em até 2 (dois) dias úteis, extrato contendo o saldo devedor, e para os casos de portabilidade de crédito respeitar os prazos estabelecidos pelas Resoluções do BACEN, sob pena de bloqueio no portal das Consignações. Manter válidas sua regularidade fiscal e trabalhista federal (Receita Federal, PGFN, FGTS e TST) e sua autorização junto ao Banco Central do Brasil - BCB, comprovando tal situação sempre que solicitado pelo CONVENIENTE.

O MPDFT obriga-se a repassar ao SANTANDER (BRASIL) S.A , até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, o qual é previsto para o 2º dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês, os valores que constarem na relação encaminhada pelo BANCO, por meio do Portal de Consignações, desde que fornecida até o dia 8 de cada mês, sendo que, após essa data, o total das prestações devidas por seus membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas será processado no mês subsequente. Deverá comunicar ao BANCO em caso de alteração da data de crédito do salário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Comunicará ao BANCO, mediante arquivo de retorno de informação a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

- Apresentação da documentação necessária;
- Análise, ajustes e celebração do contrato;
- Uma vez firmado o contrato realizar os registros no Portal de Consignações.

6 - DO PRAZO

5 (CINCO) ANOS

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

GESTOR: PAULO ANIZIO NORONHA BEZERRA

GESTOR SUBSTITUTO: ROGERIO LUIS FARIA DE SOUZA

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas

da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data Nome do Proponente

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado.

Data

Local e

Nome da Autoridade
Competente



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Edward Batalha Firmo, Usuário Externo**, em 12/06/2026, às 17:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Igreja soares, Usuário Externo**, em 15/06/2026, às 08:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 22/06/2026, às 08:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3513980** e o código CRC **3CEB1FAF**.